



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

08
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2019.

Autor: Vereadora Reinalma Montalvão

EMENTA

Concessão de Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 36/2019, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Reinalma Montalvão, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.

Apresenta-se justificativa às fls. 07.

A presente propositura está amparada pelo art. 6º, incisos I e XXII, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do presente projeto pode ser do Poder Legislativo, conforme Art. 9º, inciso I e Art. 40, também da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de direito urbanístico cuja competência não é privativa do Poder Executivo, ademais, o Art. 30, inciso I da Carta Magna estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09
/

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

3



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

10
5

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Celso Ribeiro Bastos nos ensina:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de maio de 2019.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

Luciana Aparecida dos Santos

ADVOGADA

OAB/SP 244 712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

2